

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

REGISTRO
01/02
PLS.
CIANORTE

Pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, que entre si fazem, de um lado representando os Empregados, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CIANORTE, CNPJ n. 76.714.054/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO PRONTO; e, do outro, representando os Empregadores, o SIND DOS LOJISTAS DO COM E DO COM VAREJISTA DE CIANORTE, CNPJ n. 80.909.799/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MADRONA PORCEL, todos abaixo assinados, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, têm justo e contratado firmar o presente **TERMO ADITIVO** à supracitada CCT 2016/2017, nos termos dos artigos 611 usque 625 da CLT e na forma que abaixo se declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos empregados no comércio, do Plano da CNTC, com abrangência territorial em Cianorte/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMINGO QUE ANTECEDE O NATAL

Fica autorizada a utilização do trabalho dos empregados para o segmento supermercadista no domingo, dia 18 de dezembro de 2016, no horário das 09h00 às 13h00. Os critérios para o trabalho nesse dia são pré-pactuados nos seguintes termos:

- a) Os empregados fruirão o repouso semanal na semana subsequente ao domingo trabalhado, bem como perceberão pelas horas trabalhadas nesses dias como horas extraordinárias e acrescidas do adicional de 100% (cem por cento), sendo vedada a compensação;
- b) Haverá o pagamento de um abono no valor de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) pelo domingo trabalhado, a ser pago juntamente com o salário do mês de dezembro/2016, sem incorporação ao salário;
- c) Observar-se-á o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre as jornadas do sábado e do domingo;
- d) Os supermercados fornecerão lanche gratuitamente aos seus empregados;

Parágrafo Primeiro. Considera-se como empresa do segmento supermercadista, independentemente do local onde a mesma esteja instalada, aquela que tenha como atividade preponderante a venda a varejo de gêneros alimentícios de primeira necessidade como produtos hortifrutigranjeiros, carnes e laticínios, enquadrando-se nesse segmento os mercados, supermercados, minimercados, hipermercados, mercearias e sacolões.

Parágrafo Segundo. Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula, o empregador pagará pena cominatória (astreintes) no valor equivalente ao menor piso salarial da categoria por empregado e por dia em que o labor for utilizado sem a observância das condições pactuadas, cumulativamente haverá o pagamento da integralidade das horas trabalhadas neste dia as quais serão acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, além da indenização devida pela supressão do repouso semanal. A penalidade cominatória, ora prevista, reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINDECC. O pagamento da penalidade ora prevista como pena cominatória não desobriga o empregador da observância das normas ora fixadas, eis que o que efetivamente se busca é a garantia do não trabalho do empregado em domingos/feriados não pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DO FERIADO MUNICIPAL - CIANORTE

Fica autorizada a utilização do trabalho dos empregados para o segmento supermercadista no sábado, dia 13 de maio de 2017 (feriado municipal), no horário das 09h00 às 18h00, sendo que as horas extras laboradas neste dia serão compensadas integralmente no dia 15 de maio de 2017 (segunda-feira), com a supressão total da jornada neste dia.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula, o empregador pagará pena cominatória (astreintes) no valor equivalente ao menor piso salarial da categoria por empregado e por dia em que o labor for utilizado sem a observância das condições pactuadas, cumulativamente haverá o pagamento da integralidade das horas trabalhadas neste dia as quais serão acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. A penalidade cominatória, ora prevista, reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado.

01
S.

REC. TITOS DOCS.
02/02
PLS.
CIANORTE PR

prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINDECC. O pagamento da penalidade ora prevista como pena cominatória não desobriga o empregador da observância das normas ora fixadas, eis que o que efetivamente se busca é a garantia do não trabalho do empregado em domingos/feriados não pactuados.

CLÁUSULA QUINTA

Fica autorizada à entidade profissional ora acordante a fiscalização do efetivo cumprimento do presente acordo, podendo requerer administrativamente os controles de ponto dos empregados bem como os comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo à CCT. 2016/2017, em 03(três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais necessários.

Cianorte (PR), 12 de setembro de 2016.



ANTONIO PRONTO
CPF-158.027.109-00

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE



JOSE MADRONA PORCEL

CPF-011.322.029-49

Presidente

SIND DOS LOJISTAS DO COM E DO COM VAREJISTA DE CIANORTE

— Registro de Títulos e Documentos e P. Jurídicas —

Registrador: Bel. Adão Pedro de Oliveira
Rua Ipiranga, 636 - Cianorte - Paraná

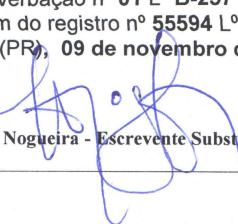
Selo Digital 6gdPO.HYzMI.olGDo, Controle: DvETv.h53F
Consulte em <http://funarpen.com.br>

Protocolo nº 0082089 Lº A-014

Averbação nº 01 Lº B-257

à margem do registro nº 55594 Lº B-252

Cianorte (PR), 09 de novembro de 2016



Kleber Nogueira - Escrevente Substituto

— Registro de Títulos —

Documentos e P. Jurídicas

Bel. Adão Pedro de Oliveira

OFICIAL

Kleber Nogueira

Escrevente Juramentado

CIANORTE - PR